



# Diário Oficial

Nº 10.093 - Ano XLI  
Tiragem: 1.500 exemplares

Sábado, 05 de março de 2011

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 17.287 DE 04 MARÇO DE 2011

*ALTERA O DECRETO Nº 15.678, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "PERMITE O USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL PELA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESSOLIDÁRIO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO".*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 15.678, de 01 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

parte do Equipamento Público Comunitário 1 do loteamento Alphaville Campinas, quarteirão 9633 do cadastro municipal, a ser permitida para a Associação de Desenvolvimento Humano Abracesolidário, com área de 18.625,80m² e as seguintes medidas e confrontações: 5,29m mais 16,71m em curva mais 13,94m mais 7,67m mais 27,23m mais 6,00m mais 29,12m mais 60,21m mais 20,00m mais 60,00m confrontando com parte do Equipamento Público Comunitário 1 do loteamento Alphaville Campinas permitida à Fundação Douglas Andreani; 86,92m mais 20,23m em curva mais 6,63m mais 49,81m em curva mais 126,23m confrontando com o remanescente do mesmo Equipamento Público Comunitário I; 27,58m em curva mais 125,36m mais 12,46m em curva confrontando com a Rua Araçandiva (antiga Rua 78)". (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de março de 2011

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIANETO**

Secretário De Assuntos Jurídicos

**ALAIR ROBERTO DE GODOY**

Secretário De Planejamento E Desenvolvimento Urbano

**DARCI DA SILVA**

Secretária De Cidadania, Assistência E Inclusão Social

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 05/10/22.174, DE 27 DE ABRIL DE 2005, EM NOME DE ALPHAVILLE CAMPINAS CLUBE, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe Do Gabinete Do Prefeito

**MATHEUS MITRAUD JUNIOR**

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

#### DECRETO Nº 17.288 DE 04 MARÇO DE 2011

*PERMITE O USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, À FUNDAÇÃO DOUGLAS ANDREANI, ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido o uso do bem público de propriedade municipal à Fundação Douglas Andreani declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 13.670, de 10 de setembro de 2009, a seguir descrito e caracterizado:

"parte do Equipamento Público Comunitário 1 do loteamento Alphaville Campinas, quarteirão 9633 do cadastro municipal, a ser permitida para a Fundação Douglas Andreani, com área de 11.963,93m² e as seguintes medidas e confrontações: 125,11m em curva confrontando com o Caminho Municipal do Tanquinho - CAM 22; 20,62m em curva de concordância entre o Caminho Municipal do Tanquinho - CAM 22 e a Rua Araçandiva (antiga Rua 78); 5,29m mais 16,71m em curva mais 13,94m mais 7,67m mais 27,23m mais 6,00m mais 29,12m mais 60,21m mais 6,00m mais 20,00m mais 60,00m confrontando com parte do Equipamento Público Comunitário 1 do loteamento Alphaville Campinas a ser permitida para a Associação de Desenvolvimento Humano Abracesolidário; 20,00m mais 13,27m confrontando com o remanescente do mesmo Equipamento Público Comunitário I; 111,02m confrontando com o remanescente do mesmo Equipamento Público Comunitário I solicitada pela SMCAIS."

**Art. 2º** A área descrita no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizada pela permissionária para a implementação de Centro de Formação de Professores na Pedagogia dos Sentidos, em projetos educacionais de atendimento de crianças e adolescentes.

**§ 1º** Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

**§ 2º** Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

**§ 3º** Não poderá a permissionária utilizar a área pública de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

**Art. 3º** Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado e em caráter gratuito e intransferível.

**Art. 4º** O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

**§ 1º** Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

**§ 2º** A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

**Art. 5º** A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de março de 2011

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIANETO**

Secretário De Assuntos Jurídicos

**ALAIR ROBERTO DE GODOY**

Secretário De Planejamento E Desenvolvimento Urbano

**DARCI DA SILVA**

Secretária De Cidadania, Assistência E Inclusão Social

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 05/10/22.174, DE 27 DE ABRIL DE 2005, EM NOME DE ALPHAVILLE CAMPINAS CLUBE, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe Do Gabinete Do Prefeito

**MATHEUS MITRAUD JUNIOR**

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

#### REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DO ART. 6º

#### DECRETO Nº 17.061 DE 30 DE ABRIL DE 2010

*AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS A REALIZAR PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS NA ÁREA DE HIV/AIDS E OUTRAS DSTS.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o princípio da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a seleção pública de projetos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde de Campinas a realizar procedimento simplificado de seleção pública de projetos na área de HIV/Aids e outras DSTs, conforme as condições estipuladas em edital específico.

**Parágrafo único.** A seleção de projetos visa a participação complementar para suprir as necessidades da população do Município de Campinas, nos termos do art. 24 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 2º** A Administração Municipal deverá publicar Edital de Seleção Pública, convocando interessados em apresentar projetos na área de saúde de interesse da Administração.

**Parágrafo único.** Somente poderão participar do processo de seleção os interessados que cumpram os requisitos estabelecidos no edital.

**Art. 3º** Para a participação na apresentação de projetos o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital de Seleção Pública:

**I** - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

**II** - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no Edital de Seleção Pública.

**Art. 4º** As entidades que, ao final do procedimento, tiverem seus projetos aprovados, serão designadas para participação complementar, de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, mediante a formalização de Termo de Parceria ou Convênio.

**Art. 5º** Fica instituída a Comissão Especial de Seleção Pública de Projetos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

**Art. 6º** A comissão de que trata o artigo 5º deste Decreto será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, além do Secretário da Comissão, sendo 01 (um) membro da Secretaria Municipal Extraordinária de Gestão e Controle e os demais da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Sempre que entender necessário, o Presidente da Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá designar servidores para comporem a Comissão como membros temporários.

**Art. 7º** Compete à Comissão Especial de Seleção de Projetos:

**I** - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocoloado;

**II** - elaborar minuta de Edital de Seleção de Projetos;

**III** - publicar o edital;

**IV** - receber e analisar os projetos;

**V** - emitir parecer final quanto à aprovação ou não dos projetos;

**VI** - decidir sobre recursos interpostos.

**Parágrafo único.** Caso entenda necessário, a Comissão Especial poderá solicitar informações junto aos demais órgãos da Administração Municipal, com o fim de subsidiar suas decisões e ao Departamento de Assessoria Jurídica - DAJ da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para obter parecer jurídico sobre situações pendentes.

**Art. 8º** As informações necessárias à efetivação da seleção de projetos deverão estar previstas nos respectivos editais, expedidos pela Comissão Especial.

**Art. 9º** O Edital de Seleção Pública, deverá ser publicado por 03 dias no Diário Oficial do Município, informando o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, deverá conter, ainda, as seguintes informações:

**I** - as áreas e as especialidades cujo projeto deve abranger;

**II** - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

**III** - a data a partir da qual serão recebidos os projetos;

**IV** - a data final de recebimento dos projetos;

**V** - a data, local e horário do julgamento dos projetos.

**§ 1º** Fica admitido prazo inferior ao estabelecido no *caput* desde que expressamente previsto no edital e devidamente justificado nos autos do processo de origem.

**§ 2º** Qualquer alteração nas condições de participação, alteram-se as condições do edital, ensejando nova publicação.

**Art. 10.** A decisão quanto à aprovação de projetos será realizada para cada área ou especialidade disposta no edital e terá validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a